

**FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM
CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS - FUCAPE**

CARLOS RENATO DOLFINI

**O PROTESTO EXTRAJUDICIAL COMO INSTRUMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA EM CONTRAPOSIÇÃO À AÇÃO
DE EXECUÇÃO FISCAL**

**VITÓRIA
2018**

CARLOS RENATO DOLFINI

**O PROTESTO EXTRAJUDICIAL COMO INSTRUMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA EM CONTRAPOSIÇÃO À AÇÃO
DE EXECUÇÃO FISCAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis – nível profissionalizante.

Orientador: Prof. Dr. Aziz Xavier Beiruth

**VITÓRIA
2018**

CARLOS RENATO DOLFINI

**O PROTESTO EXTRAJUDICIAL COMO INSTRUMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA EM CONTRAPOSIÇÃO À AÇÃO
DE EXECUÇÃO FISCAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Ciência Contábeis.

Aprovada em 5 de março de 2018.

COMISSÃO EXAMINADORA

**Prof. Dr. Aziz Xavier Beiruth
(FUCAPE)**

**Prof. Dr. Fernando Antônio de Barros Júnior
(FUCAPE)**

**Profa. Dra. Arilda Magna Campagnaro Teixeira
(FUCAPE)**

À Priscila Damschi Dolfini,
minha amada esposa; À Nicolle
e Caio, meus maiores tesouros.

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor Deus, primeiramente, por permitir que eu passasse incólume por todas as etapas deste processo de pesquisa.

Ao Professor Doutor Danilo Mont’Mor que foi o agente indutor desse trabalho.

Ao Conselheiro, Dr Wilber Carlos dos Santos Coimbra, caro amigo e professor, cuja dedicação e obstinação serviram de exemplo para que eu me inspirasse em prosseguir com a minha formação acadêmica.

Aos colegas de mestrado, Jenaldo Alves de Araújo e Raimundo dos Santos Marinho, pelo companheirismo e declaração de irrestrito apoio nessa jornada.

Ao amigo, Robson Cataca, que nos momentos mais difíceis, dignou-se a prestar o conforto espiritual que me propiciou força, coragem e fé para o atingimento desse objetivo.

Aos meus pais, Sidney Dolfini e Maria José Carvalho Dolfini, por acreditaram em mim, incondicionalmente.

Aos meus filhos, Nicolle Damschi Dolfini e Caio Damschi Dolfini que, apesar das tenras idades, compreenderam o meu esforço e a minha ausência para a completude desse trabalho.

Por fim, mas não menos importante, à minha esposa, amiga e companheira, Priscila Damschi Dolfini, mulher de fibra, cuja coragem, amor e carinho inundam meu coração e minha alma.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é apontar os elementos que influenciam a adesão ao Termo de Cooperação estabelecido entre a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e os Tabelionatos de Protestos, por intermédio do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR). Para tanto, valeu-se de estudos de características dos municípios em que os Tabelionatos estão localizados, cuja população atual é superior a 100 mil habitantes, além do nível de riqueza, dos índices de desenvolvimento humano e de gestão fiscal, entre outras variáveis, para avaliar os efeitos da adesão ao Convênio, como espécie de Parceria Público-Privada, sobre a média de arrecadação por ato praticado, em razão da recuperação da dívida ativa da União. Os resultados obtidos indicam que, em grande parte, quanto maior for a população dos municípios, maiores são as probabilidades de adesão ao Termo de Cooperação para Protesto das Certidões de Dívida Ativa. O fato de o Tabelionato ser privatizado, sem gestão estatal, detém efeito positivo para a Adesão ao Convênio no município observado, haja vista a materialização de benefícios mútuos aos parceiros envolvidos, em que o aumento da média de arrecadação da Serventia, em razão da recuperação extrajudicial da dívida ativa, culmina no incremento no recolhimento de impostos federais. Tais elementos elevam a probabilidade de materialização da Parceria para protesto dos documentos de dívidas da União.

Palavras-chave: Parceria Público-Privada. Mútuos benefícios. Certidões de Dívida Ativa. Ferramenta extrajudicial de recuperação de dívidas. Elementos da Adesão. Termo de Cooperação.

ABSTRACT

The objective of this study is to identify the elements that influence to the Term of Cooperation by the Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) and the Notaries Offices, through the Institute of Brazilian Title Protest Studies (IEPTB). In order to do so, studies were carried out on the characteristics of the municipalities in which the Services are located, whose current population is over 100 thousand inhabitants, besides the degree of wealth, levels of human development and fiscal management, among other variables, to evaluate the effects of adherence to this Partnership, as a PPP model, on the average collected by act practiced, due to the recovery of the Federal tax debt. The results indicate that, to a large extent, since the greater the population of the Municipalities, the greater the chances of adherence to the Cooperation Agreement for Protesting Active Debt Certificates. The fact that the Notary Office is privatized, without state management, has a positive effect on adherence to the Agreement in the Municipality observed, in view of the materialization of mutual benefits to the partners involved, in which the average collection of Notaries Offices, due to the extrajudicial recovery of the active debt, culminates in the increase in the collection of federal taxes. It raises the probability of materialization of the Partnership to protest the documents of debts of the Union.

Keywords: Public-Private Partnership. Multiple benefits. Certificates of Active Debt. Extrajudicial debt recovery tool. Elements of Membership. Term of Cooperation.

SUMÁRIO

Capítulo 1	8
1 INTRODUÇÃO	8
Capítulo 2	14
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
2.1 PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E MAJORAÇÃO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA	14
2.2 PROTESTO EXTRAJUDICIAL.....	17
2.3 A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PARA O FIM DE PERMITIR O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA PARA RECUPERAÇÃO DE DÍVIDAS.....	23
Capítulo 3	28
3 METODOLOGIA	28
Capítulo 4	33
4 ANÁLISE DOS DADOS	33
4.1 ESTATÍSTICA DESCRITIVA.....	33
4.2 TESTE DE MÉDIAS	34
4.3 CORRELAÇÕES LINEARES	37
4.4 RESULTADOS DAS REGRESSÕES LOGÍSTICAS E LINEARES	38
5 CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS.....	53

Capítulo 1

1 INTRODUÇÃO

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) representam uma potencial resposta para solucionar os problemas pelos quais a atual coletividade perpassa, segundo Andrews e Entwistle (2010), no que alude ao não-pagamento de tributos. Os envolvidos nas PPPs, ainda que legitimamente almejem ganhos diferentes, podem majorar os resultados dos serviços públicos prestados, traduzindo-se em ganho de eficiência, em momentos turbulentos (MCQUAID, 2000). O presente trabalho pretende contribuir com a literatura referente à eficiência das parcerias com o Poder Público, sob o âmbito da recuperação de dívidas fiscais.

No Brasil, a demora no julgamento no âmbito do Poder Judiciário, em razão da extensa quantidade de processos e diminuta resolução dos litígios, associados ao alto custo de tramitação, por sua vez, representam um grande desafio, conforme os ensaios de Da Ros (2015) e Campos (2008), razão pela qual se apresenta um problema quanto à execução da dívida ativa, revelando-se em um fator impeditivo para a recuperação de ativos, uma vez que a estrutura dos órgãos administrativos não é suficiente e adequada para a recuperação da dívida ativa (MAIA JÚNIOR, 2008).

No ponto, a tal recuperação de ativos perpassa pelo protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA), a qual se apresenta como mais uma ferramenta utilizada pelo órgão de Procuradoria da Fazenda da União, (CAMPOLINA, 2012) no intuito de diminuir os custos e aumentar o índice de recuperação de crédito, cujo resultado se apresenta célere e menos custoso, com a diminuição de execuções

fiscais, por meio de instituição de termo de cooperação técnica (TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, 2012), com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil (IEPTB/BR).

Não obstante a estatística descritiva apresentada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em consonância com a confeccionada pelo IEPTB/BR, no ponto, demonstrou que por meio do convênio para o protesto da CDA, o efeito de recuperação é maior do que a empreendida pela Execução Fiscal por meio da provocação jurisdicional (PGFN, 2017).

Embora, entretanto, existam evidências de que a via administrativa é menos custosa e mais célere do que a via judicial, alguns municípios ainda não aderiram ao Termo de Cooperação para o protesto da CDA, nos termos das informações prestadas pelo aludido instituto. Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é apontar os elementos que influenciam a adesão ao Termo de Cooperação entre os Cartórios Extrajudiciais, para Protesto de títulos e demais Serventias de Protestos, cumuladas com outras especialidades, e a PGFN, por intermédio do IEPTB/BR.

Especificadamente, por consequência, foi verificado, se ao aderirem ao aludido Termo de Convênio, para a majoração da eficiência na recuperação da Dívida Ativa, por meio extrajudicial, em razão do protesto da Certidão de Dívida Ativa, há influência pelo número de habitantes dos municípios, a produtividade dos Cartórios de Protestos, via número de prática de atos e *quantum* da arrecadação bruta; a existência de selo eletrônico, se a serventia é privatizada ou oficializada, dentre outras variáveis de interesse e controles, considerando que as ferramentas de monitoramento do Poder Público (WINN; ZHANG, 2010), tal como é a nota fiscal

eletrônica, para a arrecadação, demonstra ser mais eficiente, em contraposição à atual ação judicial de execução da dívida ativa.

Os estudos comprovaram que, no âmbito do Poder Judiciário, o problema relativo à morosidade é agravado na fase da execução dos processos, em que os processos de execução da dívida ativa continuam sendo um dos principais entraves responsáveis por 51% dos 70,83 milhões de processos do acervo do ano de 2014, em que na Justiça Federal corresponde ao percentual de 11,5% (JUSTIÇA EM NÚMEROS, CNJ, 2016).

Na realidade brasileira, as execuções fiscais, distribuídas na primeira instância no âmbito da Justiça Federal representam 53,6% de todo o quantitativo de processos (BRASIL, IPEA, 2011), e segundo o estudo levado a efeito no âmbito do IPEA, em 2011, o custo médio de um processo de Execução Fiscal no âmbito do primeiro grau da Justiça Federal, é de aproximadamente R\$ 6.775,34 (CUSTO UNITÁRIO DA JUSTIÇA FEDERAL, 2011).

Por tais razões, sobreveio a Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, que, por sua vez, dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela PGFN, cujo art. 1º determina a não-inscrição da dívida ativa da União de débitos no valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00, bem como o não-ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a fazenda em valor igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (PGFN, 2012), razão pela qual a materialização do Termo de Cooperação para protesto extrajudicial das CDAs, como uma forma de parceria tomou corpo em face da alteração legislativa.

Registre-se, no entanto, que o protesto extrajudicial no ordenamento jurídico brasileiro não se caracteriza como um instituto de cobrança coercitiva, tampouco como uma medida extrajudicial de pacificação e resolução de litígios, uma vez que o seu primordial objetivo é garantir os direitos do credor e dar publicidade do inadimplemento (MACHADO, 1998).

As variadas formas de parcerias podem proporcionar majoração da eficiência e da eficácia dos serviços públicos no que alude ao Poder Público (FLINDERS, 2005), inclusive quanto à busca da excelência das políticas fiscal e monetária, num contexto em que é explicitamente considerada a restrição do que é orçado pela Administração Pública (CALVO, 1988).

Um modelo de parceria consubstanciado no protesto extrajudicial das CDAs, como meio de recuperação de dívidas, traduzido em um instrumento alternativo de cobrança dos créditos públicos pode implicar resultados positivos, do ponto de vista econômico, culminam em melhorias no que tange à prestação dos serviços públicos, básicos para a população, como saúde, educação, segurança, transporte etc. (PEDROSO; TRINCÃO; DIAS, 2001).

Para levar a efeito a pesquisa, em que pese a dificuldade de diagnóstico asseverada pelos analistas Vianna (1997), Sadek (1999) e Cunha (2004), relativamente aos dados acerca da morosidade e dos custos das ações de execução da dívida ativa no Brasil, far-se-á o levantamento de dados quanto à adesão ou não por parte das serventias localizadas nos municípios brasileiros, com mais de 100 mil habitantes, bem como a especialidade e o tipo de cada uma das serventias, considerando-se as suas respectivas situações jurídicas, no período de 2010 até

2016, além das características gerais que envolvem as municipalidades, quanto à sua gestão, grau de riqueza, desenvolvimento humano e a população.

Nada obstante a ausência de um método específico, ou seja, especialmente desenhado para a sistematização dos dados que culmine na triangulação de técnicas de coleta e análise de dados (CUNHA; MEDEIROS; COLARES; AQUINO; SILVA, 2011), inspirou-se para a obtenção dos resultados, no que se refere aos efeitos influenciam na adesão ao Termo de Cooperação para o protesto extrajudicial das CDAs, o modelo LOGIT (MILANEZI, 2016).

De maneira específica, os resultados obtidos comprovaram as hipóteses idealizadas, uma vez que demonstraram que os Tabelionatos Privatizados, embora controlados pelo Poder Público por meio de Selo Eletrônico, o tamanho da população e bons índices de gestão municipal e de desenvolvimento humano, incrementam a probabilidade de adesão ao convênio, assim como a média de arrecadação por atos praticados e, em contrapartida, influencia na recuperação das CDAs.

Na esfera teórica, o presente estudo contribui para a literatura, especialmente, quanto à demonstração de efeitos que ampliam os benefícios dos envolvidos no Convênio, criado para fomentar um sistema de mútua exploração de vantagens no setor público, conforme Hardcastle et al. (2005), com a recuperação de dívidas, e no setor privado, aumento da média de arrecadação por atos praticados pelos Tabeliães.

Em termos práticos, o trabalho em voga evidenciou que a espécie de PPP estabelecida pela adesão do Termo de Cooperação resultou no atingimento de

vantagens mútuas, uma vez que melhorou a média de arrecadação por ato praticado pelo Tabelionato que naquele município que aderiu ao mencionado Convênio e estabeleceu uma nova ferramenta para a recuperação extrajudicial de dívida ativa para a União, em contraposição à execução fiscal, no âmbito judicial, considerando-se o turbulento momento econômico, do qual perpassa o Brasil, na atualidade.

Capítulo 2

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E MAJORAÇÃO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA

A depender do contexto, uma parceria pode ser definida como sendo qualquer relação que envolva os setores privados, públicos e voluntários (GRIMSEY, 2007). Na confecção das políticas públicas, a tal arranjo é dado a nomenclatura de Parceria Público Privada (PPP), eis que se constitui em parcerias, no âmbito dos serviços públicos, estabelecidas entre integrantes da iniciativa privada, o Estado e a sociedade civil organizada que, em algum ponto, convergem para atuar no âmago dos problemas e das causas sociais, conforme ditam os pesquisadores Savas (2000), Stone (2000) e McNabb (2002).

Em termos objetivos (DELMON, 2009), infere-se que a gestão do serviço por parte do particular faculta ao Poder Concedente que relativize a alocação dos riscos, uma vez que a concretização das políticas públicas e suas consequências são transferidas e gerenciadas por uma entidade privada. As PPPs, entretanto, lidam com riscos específicos que não estão presentes em contratos privados e, por sua vez, a compreensão dos indicadores desses riscos se traduz em coeficiente primordial para vislumbrar seus alcances que, por consequência, refletirão na eficiência (ESTACHE; SAUSSIÉ, 2014).

Ao proceder a uma comparação prática com os Estados Unidos da América, comumente, a execução fiscal dá-se pela via administrativa (RICE, 2016), pois no âmbito da União, somente se recorre à via judicial na hipótese de concurso de

credores (MUÑIZ, 2016), ocasião em que os agentes do fisco americano, responsáveis pela recuperação de dívidas, detêm as prerrogativas de cobrar, penhorar, levar a leilão bens e até mesmo dar descontos e parcelar débitos, considerando-se o potencial de sucesso de uma cobrança, não sendo aceitável desperdiçar esforços com cobranças infrutíferas (MELDMAN; SIDEMAN, 1998).

Baseiam-se, portanto, na transferência de riscos do setor público para o privado, em circunstâncias em que este último está melhor colocado para gerir o risco, incentivado pela possível obtenção de lucro, sem se descuidarem do binômio qualidade-preço dos serviços (GRIMSEY; LEWIS, 2002), trazendo mútuo benefício e inovação em empreender, como preleciona Klein et al. (2010). Nesse contexto, a Administração especifica o serviço público que deseja e, em ato contínuo, escolhe um parceiro privado para materializá-lo, ocasião em que, ciente dos riscos, deverá utilizar o seu próprio capital, manter e realizar o objeto da parceria, mediante o percebimento de ativos (IRWIN, 2008).

Em pesquisas desenvolvidas demonstraram-se amplos benefícios, inclusive com possibilidade de ampliação e melhorias em seus resultados (VERWEIJ, 2015), uma vez que podem fomentar um sistema de exploração de mútuas vantagens nas searas públicas e privadas (HARDCASTLE; EDWARDS; AKINTOYE; LI, 2005), justamente em razão do *status* mais robusto do colaborador privado, cuja participação do Poder Público, melhor capacitado, faz-se exigido (AHADZI, 2004).

Nessa senda, para a materialização de parcerias, que deem resultados exigem-se o aporte de recursos; desígnios isonômicos; idênticos objetivos e metas; interação perene; capacitação intensiva, e convergência sociolaboral (SAMII, 2006), sem, contudo, desprezar a capacidade, integridade e aporte de investimentos

individuais dos integrantes da PPP (KANTER, 1994) e complementação dessas respectivas capacidades (RANGAN; SAMII; VAN WASSENHOVE, 2006).

As pesquisas relativas à inter-relação das PPPs e da eficiência demonstraram que tanto a estrutura, bem como os meios de atuação de uma entidade privada são mais eficientes quando comparadas aos do setor público, o que enseja na melhor materialização dos objetivos propostos (CRUZ, 2013) em que as PPPs, inclusive, segundo Harding (2002) foram avaliadas detidamente em serviços públicos de saúde pelo Banco Mundial (2012), e no serviço de educação (JALLADE; 1973, BLOMQVIST; JIMENEZ, 1989, LOCKHEED; VAN EEGHEN, 1998, JAMES, 1993, LAROCQUE; PATRINOS, 2006, BANCO MUNDIAL, 2006).

A investigação comunitária em saúde pública é uma abordagem colaborativa de parceria, que envolve os membros da comunidade e da sociedade organizada, do Estado e de pesquisadores em todos os aspectos do processo de pesquisa científica (ISRAEL, 1998). Para, além disso, as parcerias setoriais aparecem como um elemento na educação, nos níveis federal, estadual e municipal, com o fito de incrementar a leitura, pesquisa, educação bilíngue etc. (HONIG, 2003).

Nesse sentido, no que atine ao envolvimento da iniciativa privada na exploração de serviços e fornecimento de bens públicos, inclusive, verifica-se a participação efetiva do Banco Mundial (BELL, 1995), uma vez que as PPPs alcançam os mais variados tipos e formas, desde a terceirização até a privatização quase completa (BARLOW; WRIGHT, 2013).

Nada obstante, Périco e Rebelatto (2005) asseveram que as observações bem sucedidas das PPPs noutros países podem não se traduzir em resultados semelhantes ao Brasil, uma vez que cada parceria detém implicações bem

específicas, uma vez que mister se faz proteger a supremacia do interesse público em todos os contratos.

Não se propõe tecer considerações acerca de todas as vantagens e desvantagens das relações inter-setoriais, na visão de Coulson (2005) e Mcquaid (2000), mas sim, concentrar na motivação da parceria e de seu efeito mais amplo, isto é, em sua eficiência.

Evidenciou-se que nas últimas duas décadas, na esfera da literatura mais autorizada, por Osei-Kyei e Chan (2015), materializaram-se diversas pesquisas científicas para estudar os fatores críticos de sucesso para as PPPs.

Por outro lado, o desenvolvimento econômico e social, segundo Jessop (1999) é foco de observação para analisar quais são os meios de coordenação imperfeitos e como as eventuais falhas do sistema são mensuradas, uma vez que, por intermédio de Gurley e Shaw (1967), os estudos demonstram que nos países que majoram o nível de riqueza e renda as suas estruturas financeiras geralmente se tornam cada vez mais desenvolvidos econômica e socialmente.

Razão pela qual o estudo da implementação de quaisquer modalidades de parcerias para recuperação de dívida ativa e diminuição de custos se faz necessário.

2.2 PROTESTO EXTRAJUDICIAL

A norma consubstanciada no art. 236, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, Constituição Federal de 1988), ordena que os serviços notariais e de registros sejam exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, sendo que, por se tratar de competência privativa da União legislar acerca dos

registros públicos, nos termos do Inciso XXV, do art. 22, instituiu a Lei n. 8.935, de 1994, (BRASIL, Lei n. 8.935, de 1994) em que regulamentou a atividade notarial.

Os Tabeliães e os Oficiais registradores, na qualidade de delegatários do Poder Público (MELLO, 1997) caracterizam-se por serem pessoas físicas, ou seja, um particular que se submete a colaborar com o Estado, que se materializa por meio da delegação de ofício público.

Noutras palavras, são profissionais do direito formalmente nomeados pelo Estado para que, em caráter privado, por sua conta e risco, prestem serviço público (PEREIRA, 2005), ocasião em que as suas respectivas remunerações dar-se-ão por recebimento de emolumentos, pagos pelos destinatários que se valem de serviços notariais e de registro.

Segundo Van Den Bergh e Montangie (2006), em nada se assemelha ao funcionalismo público, uma vez que a sua natureza jurídica é a de empresário encarregado de função pública.

Os serviços notariais, materializados pelo tabelião, garantem a autenticidade de atos e fatos jurídicos relevantes, bem como dando publicidade, segurança e eficácia, sob suas respectivas responsabilidades (REED, 2011).

Nada obstante, tendo em vista a atuação dos notários, sejam eles tabeliães de protesto ou registradores de títulos e de documentos de dívidas, consubstancia-se em um mecanismo mais rápido e eficaz, que, por consequência traz segurança no que tange às relações jurídicas (RODRIGUES, 2014).

O direito legislado por meio do art. 1º da Lei n. 9.492, de 1997, dispõe que “o protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o

descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida” (BRASIL, Lei n. 9.492, de 1997), uma vez que proporciona ao devedor a oportunidade de efetuar o pagamento.

O protesto é, por excelência, de viés notarial, cujo ato e procedimento são legalmente conferidos ao tabelião de protesto de títulos e documentos de dívidas, ou seja, ele é confeccionado sem que haja autorização ou qualquer outra forma de interferência do Poder Judicial (BUENO, 2016).

Nos termos do art. 22 e 23, ambos, da Lei n. 9.492, de 1997, a formalidade do ato implica a afirmação de que o protesto deve ser exarado com estrito cumprimento das formalidades relativas à data e número de protocolização; o nome do apresentante e endereço; a reprodução ou transcrição do documento ou das indicações feitas pelo apresentante e declarações nele inseridas; a certidão das intimações feitas e das respostas eventualmente oferecidas; a indicação dos intervenientes voluntários e das firmas por eles honradas; a aquiescência do portador ao aceite por honra; o nome, número do documento de identificação do devedor e endereço; a data e assinatura do Tabelião de Protesto, de seus substitutos ou de Escrevente autorizado, sendo que os termos dos protestos lavrados, inclusive para fins especiais, por falta de pagamento, de aceite ou de devolução serão registrados em um único livro e conterão as anotações do tipo e do motivo do protesto (BRASIL, Lei n. 9.492, de 1997).

Oliveira e Barbosa (2016) digressionam no sentido de que, além desses requisitos, outros podem ser exigidos pelas normas regulamentares de cada estado. De qualquer modo, há que se registrar, em alto relevo, que o protesto lavrado e registrado sem a fiel observância das formalidades estatuídas está sujeito à

decretação de nulidade ou cancelamento por ordem do Poder Judiciário ou, ainda, administrativamente.

A Certidão de Dívida Ativa (CDA), por sua vez, é um documento de dívida que advém de um vínculo de obrigação estabelecido entre o fisco, qualificado como sendo o sujeito ativo, e o contribuinte, caracterizado como sendo o sujeito passivo da relação tributária, que decorre do direito legislado, nos termos do art. 139, do Código Tributário Nacional (BRASIL, Lei n. 5.172, de 1966).

Nesse diapasão, tem-se que a efetiva constituição do crédito tributário é consequência da respectiva obrigação tributária (COELHO, 2012), que, por sua vez, consiste em um importe de caráter financeiro que é, portanto, devido pelo contribuinte à Entidade Fazendária, referente a um tributo ou a uma penalidade tributária.

Somado a isso, a função fundamental do protesto senão a de provar, isto é, de atestar o fato de o devedor ser inadimplente ou descumpridor de obrigação inserta em “título e outros documentos de dívida, a falta de devolução de título, bem como certifica a falta ou recusa de aceite e cumprimento de obrigação” (RITONDO, 2015).

Para, além disso, há que se salientar a função conservatória do protesto extrajudicial, que é posterior àquela típica do ato (prova do inadimplemento), que assegura, de um lado, aos obrigados em regresso, a garantia necessária, e, de outro, ao titular, um meio para obter pagamentos (BATTAGLINI, 1960).

O desenho em linhas subsequentes, baseado no direito legislado apresentado em linhas pretéritas, exemplificativamente, demonstra o *iter* do processo de protesto extrajudicial da CDA, esquematizado na Figura 1.

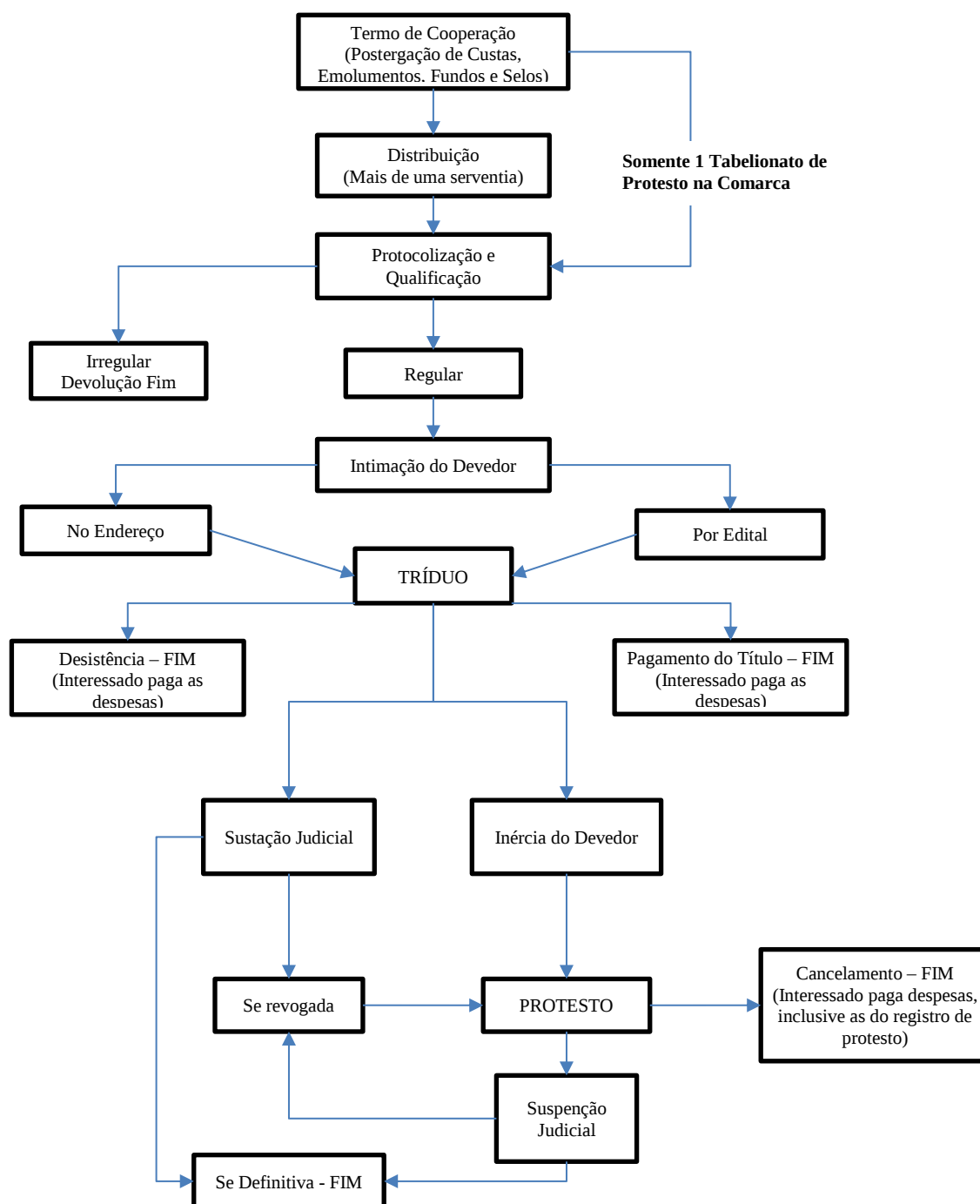


Figura 1: Esquematização do *Iter* do Protesto Extrajudicial da CDA
Fonte: Elaborado pelo autor.

Assim, no plano concreto, sua a formação deve ocorrer como um processo, possibilitando a ciência e manifestação do contribuinte (MELLO, 2013), como um

conjunto de fases coordenadas, em que a obtenção do crédito nasce de uma obrigação, com o fato gerador, materializado pelo lançamento tributário e torna-se exigível quando o contribuinte toma conhecimento da obrigação, ocasião em que não efetuado o pagamento o ente credor deverá inscrevê-lo em certidão de dívida ativa, tornando o crédito exequível, com o título executivo passível de exequibilidade para efetivar a cobrança do *quantum* por meio da ação de execução fiscal e/ou, conforme a alteração legislativa expressamente previu, por meio de protesto extrajudicial da CDA, o que se verá adiante.

Nessa linha assevera, Venosa (2010) que, em matéria cambial, o protesto é prova oficial e insubstituível da falta ou recusa, quer de aceite, quer do pagamento, sendo de suma importância para o portador do título e para os seus coobrigados de regresso.

Nesse contexto, é passível de protesto qualquer título ou documento que represente uma obrigação de pagar que seja certa quanto ao valor e exigível, uma vez já ultrapassada a data do pagamento, além de líquida, isto é, expressa em reais (SILVA, 2004).

A função secundária do protesto (COELHO, 2011) é aquela pretendida e almejada pela Fazenda Pública, que se traduz na dificuldade de acesso a crédito, porque, no meio bancário e empresarial, a certidão positiva de protesto de títulos é prova de inidoneidade dos que nela figuram como devedores.

2.3 A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PARA O FIM DE PERMITIR O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA PARA RECUPERAÇÃO DE DÍVIDAS

A Lei n. 12.767, de 2012 converteu em Lei Ordinária a Medida Provisória n. 577, de 2012, que dispunha sobre a extinção dos modelos de concessão do serviço de energia, prestação temporária desse serviço e, ainda, quanto à possibilidade de o Poder Público intervir nesse serviço público, para o fim de adequá-lo ao fornecimento de energia elétrica, bem como introduzir as alterações em outros diplomas legais, especialmente no que concerne à Lei n. 9.492, de 1997, que, de seu turno, regulamenta os serviços relativos ao protesto extrajudicial de títulos e de outros documentos de dívidas (BRASIL, 2012).

Com efeito, o art. 25 da Lei n. 12.767, de 2012, introduziu o Parágrafo único do art. 1º da Lei n. 9.492, de 1997, para o fim de incluir, entre os títulos sujeitos ao protesto extrajudicial, as respectivas certidões da dívida ativa das unidades federativas e das suas autarquias e fundações públicas (BRASIL, 2012), em razão da exposição de motivos contida no parecer do Relator, o Senador Romero Jucá, apresentado à Comissão Mista (BRASIL, 2013), de modo a permitir o protesto de CDAs, em que aduziu que o protesto de títulos de dívida teria papel contributivo para a redução da inadimplência, relevando uma maior eficiência nos mecanismos de cobrança.

Nessa senda, tomando, por exemplo, o Estado de Minas Gerais, tem-se que o procedimento para a cobrança extrajudicial se iniciou em 2011, com a publicação da Lei Estadual n. 19.971, de 2011 – que introduziu a “cobrança amigável” – bem como

do Decreto Estadual n. 45.989, de 2012, que dispõe sobre a utilização de meios alternativos de cobrança dos créditos, em sede de política pública.

Em um estudo materializado pelo ente da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG), conjuntamente com a Fundação João Pinheiro – cujos resultados foram divulgados em artigo, levado à publicação no periódico denominado Revista Jurídica da AGE/MG – verificou-se o custo-benefício de um executivo fiscal frente à necessidade de se resgatar mais e gastar menos, segundo Moraes et al. (2008), como mostra o Quadro 1:

Gastos do Judiciário em 2006	R\$1.726.806.596,80
Gastos da AGE em 2006	R\$101.081.611,86
Total de processos em trâmite no Judiciário, em 31 de agosto de 2007, incluindo executivos fiscais	3.464.147
Total de processos ativos na AGE, em julho de 2007, salvo executivos fiscais	114.682
Total de executivos fiscais ativos em MG, em Julho de 2007	149.436

Quadro 1: Gastos e Quantidade de Processos – Judiciário e AGE

Fonte: Moraes et al. 2008.

Considerando os dados verificados, naquela época, chegou-se à conclusão de que o custo médio anual do processo de execução fiscal para o Poder Judiciário, em síntese, alcançou o valor de R\$ 473,60 e, para a AGE/MG, a aproximadamente o importe de R\$ 382,71, onde os custos, uma vez somados, chegaram-se ao custo anual aproximado de R\$ 853,31 (MORAIS et al., 2008).

Dessarte, os fundamentos que levaram à edição da Lei n. 12.767, de 2012, e a consequente inclusão de forma expressa das CDAs no rol de documentos de dívidas protestáveis na Lei de Protestos se concentram, basicamente, no argumento de que o protesto consiste em meio de solução de litígio menos oneroso para o

Estado, para o contribuinte e para a sociedade, não obstante, o objetivo e os efeitos do protesto não são esses (LOVATO; NETO, 2014).

Ao administrador público cabe alcançar o melhor resultado possível, inclusive para se utilizar do protesto para satisfação de suas pretensões, em face do princípio da supremacia do interesse público (MORAES, 2010).

O informativo n. 8 do órgão associativo dos Procuradores do Estado de Minas Gerais apontou um volume correspondente a 52,18% em execuções fiscais propostas no Poder Judiciário, referente à cobrança de dívida ativa, cujo resgate de crédito foi na monta de 1,12%, o que ensejou, no período de janeiro até outubro do ano de 2014, no encaminhamento para protesto extrajudicial de mais de 25 mil CDAs.

No ponto, a recuperação alcançou o percentual de 13,26% das unidades encaminhadas, o que representou uma economia de mais de trinta e sete milhões de reais, em virtude do não-ajuizamento de mais de 25 mil novas execuções fiscais (RESPUBLICA, 2015).

Os estudos empreendidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em sua derradeira publicação (JUSTIÇA EM NÚMEROS, 2017), inferiu que as execuções da dívida ativa são o grande gargalo para a administração do Poder Judiciário Federal, haja vista ter demonstrado que as execuções representam a metade dos processos pendentes de solução, o que, por sua vez, consolida a Fazenda Pública como sendo a maior litigante do Brasil, à custa do Poder Judiciário e da sociedade.

Nesse contexto, a PGFN, em parceria com o Instituto de Estudos de Protestos do Brasil, materializou uma contraposição entre a quantidade de CDAs apontadas para protesto extrajudicial e a quantidade de ajuizamento de Execuções

Fiscais, entre os anos de 2010 a 2016, em que apontou um indicativo de que a taxa de sucesso na recuperação de dívida é maior que o resultado das ações judiciais, conforme os Quadros 2 e 3:

Ano do Ajuizamento da Inscrição	Quantidade CDAs	Protestadas	Recuperadas
2010 (sem termo de cooperação)	0	0	0
2011 (sem termo de cooperação)	0	0	0
2012 (alteração legislativa)	0	0	0
2013 (implementação do termo)	0	0	0
2014 (com termo de cooperação)	402.345	327.557	74.788
2015 (com termo de cooperação)	562.574	454.622	107.952
2016 (com termo de cooperação)	969.431	608.556	143.636
Total	1.934.350	1.390.735	326.376

Quadro 2: Quantidade de Apontamento para Protesto Extrajudicial
Fonte: PGFN, 2017

Ano do Ajuizamento da Inscrição	Quantidade de Processos Judiciais SAJ	Arquivadas	Recuperadas
2010	104.848	20.969	11.533
2011	197.220	27.610	9.861
2012	161.415	17.755	11.299
2013	112.846	9.027	6.770
2014	211.995	19.075	16.958
2015	97.085	4.854	3.885
2016	138.900	6.945	9.723
Total	1.024.309	106.235	70.029

Quadro 3: Quantidade de Ajuizamento de Execuções Fiscais
Fonte: PGFN. 2017.

Tais ensaios descritivos, consignados em linhas precedentes, reforçam a elaboração de pelo menos três hipóteses, a saber:

H1: O rendimento dos Cartórios de Protestos situados nos municípios influencia na adesão ao Termo de Cooperação para o protesto das Certidões de Dívida Ativas por parte dos Tabeliães.

Tal hipótese está jungida no fato de que, por meio da adesão ao Convênio para o protesto das CDAs, há possibilidade de um incremento aos rendimentos da

Serventia, compreendida como um incentivo financeiro para o Tabelião, haja vista que quanto mais atos praticar, mais emolumentos serão percebidos, na medida em que a dívida pública seja recuperada.

H2: O número de habitantes do município onde estão localizados os Cartórios de Protestos influencia na adesão do Convênio para o protesto extrajudicial das CDAs.

Nessa hipótese, considerando-se a adesão no município, é possível agora verificar se os efeitos no Tabelionato que aderiu ao convênio são influenciados pelo quantitativo de sua população.

H3: O fato de o Tabelionato ser privatizado, sem gestão ou intervenção direta por parte do Poder Público, aumenta a probabilidade de adesão ao Termo de Cooperação para Protesto extrajudicial das CDAs.

Por derradeiro, além do quantitativo populacional do município e do rendimento das Serventias, objetiva-se verificar se a existência ou não de intervenção ou gestão estatal, igualmente, tem efeito na adesão ao Convênio.

Capítulo 3

3 METODOLOGIA

O estudo proposto detém, portanto, uma abordagem **(i)** Descritiva, uma vez que se pretende detalhar o percentual de recuperação de dívida por meio do termo de cooperação entre a PGFN e os Tabelionatos de Protesto; **(ii)** Quantitativa, haja vista que se espera quantificar os dados coletados, considerando-se a média de arrecadação por atos praticados, a arrecadação bruta dos Cartórios de Protestos e a existência de selo eletrônico dos Tabelionatos existentes nos Municípios observados, além do fato de as Serventias serem privatizadas, uma vez que coletados em momentos anteriores por diversas instituições (MALHOTRA, 2006), considerando-se, ainda, como controle, a população de cada uma das municipalidades, bem como o PIB *per capita* e os respectivos índices e Desenvolvimento Humano, Índice Firjan de Gestão Fiscal e Percentual de população ocupada que percebe até meio salário mínimo.

Com efeito, a já referida abordagem, também, abrangerá **(iii)** dados em painel, cujos dados coletados provêm dos anos de 2010 até 2016, relativamente as análises estatísticas para verificar os elementos que influenciam na adesão de parte considerável das serventias dos municípios, com população atual de mais de 100 mil habitantes.

No intuito de testar as hipóteses estabelecidas em linhas precedentes, os dados socioeconômicos dos municípios restaram obtidos pelo IPEA e IBGE e os dados relativos à recuperação de dívidas, por Unidade Federativa, foram fornecidos pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil (IEPTB), pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e, ainda, com relação ao rendimento bruto dos Cartórios de Protesto, tipo e situação jurídica das diversas serventias, bem como a suas especialidades, pelo CNJ, haja vista que esse sistema objetiva coletar informes estatísticos para a elaboração de indicadores que visem a confeccionar comparações e elaborar diagnósticos de estatísticas (CNJ, 2010).

No que alude à hipótese **(H1)**, a variável dependente consigna-se em verificar os efeitos da adesão ao Termo de Cooperação, após o ano de 2012, estabelecido pela PGFN e os Tabelionatos de Protesto, por intermédio do IEPTB-BR, para o fim de identificar se o movimento de aumento de recuperação de dívida se deu pela alteração legal, ou se já existia no âmbito judicial, em fase das execuções fiscais, independente da modificação da lei.

O problema tangente à variável dependente da hipótese consignada em linhas pretéritas é codificada como variável binária, ou seja, assume o valor 1 (um) para a adesão e 0 (zero) para a não-adesão.

No ponto, há que se destacar a existência de especialidade da serventia, isto é, exclusivamente de protesto e de tabelionados que cumulam o protesto e outras especialidades; razão pela qual, para as variáveis de interesse considerou-se o tipo da serventia, ou seja, se a serventia é privatizada ou oficializada, se no âmbito do Estado em que as serventias estão situadas há, ou não, instituição do selo eletrônico, codificadas na forma binária, bem como a arrecadação bruta e a média de arrecadação por atos praticados.

Como controle, há coeficiente populacional dos municípios, o IFGF, IDHM, a população ocupada que percebe 1/2 salário, conforme se vê na Tabela 1:

TABELA 1: VARIÁVEIS DO MODELO

Variável	Descrição	Fonte
Adesão no Município	Variável Dependente em que se busca inferir os fatores que influenciam na adesão ou não adesão ao Termo de Cooperação (Convênio) à PGFN, por intermédio do IEPTB, para o protesto extrajudicial das CDAs, codificada como variável binária, onde assume o valor 1 para adesão e 0 para a não-adesão.	IEPTB; PGNF; IPEA; CNJ
Tabelionato Privatizado	Serventia de Protesto e de Protesto/Outras Especialidades, situadas nos 309 municípios observados, em que a delegação é privatizada, ou seja, sem gestão estatal, codificada como variável binária, onde assume o valor 1 para privatizada e 0 para oficializada (com gestão estatal).	CNJ; Tribunais de Justiça Estaduais
Selo Eletrônico	Forma de controle por parte das Corregedorias de Justiça dos estados-membros e Distrito Federal nos respectivos municípios em que os Tabelionatos estão localizados, codificada como variável binária, onde assume valor 1 para controle por meio de selo eletrônico e o valor 0 sem controle por selo eletrônico.	CNJ; Tribunais de Justiça Estaduais
Média Arrecadação por ato	Valor bruto arrecadado, dividido pelo número de atos praticados nos semestres compreendidos entre os anos de 2010 até 2016, por parte das Serventias localizadas nos 309 municípios observados.	CNJ; Tribunais de Justiça Estaduais
Arrecadação Bruta	Valores brutos arrecadados no semestre, durante os anos de 2010 até 2016, aferidos pelos Tabelionatos situados nos 309 Municípios observados.	CNJ; Tribunais de Justiça Estaduais
População	Número de habitantes existentes nos 309 municípios observados, cuja variância se verifica por meio do Censo Demográfico do IBGE de 2010 e as respectivas Estimativas Anuais, até o ano de 2015.	IBGE
PIB per capita	PIB <i>per capita</i> dos 309 municípios observados, cuja variação se verifica por intermédio do IBGE, relativamente aos anos disponibilizados, compreendidos entre 2010 até 2014.	IBGE
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, desenvolvido pelo Atlas de Desenvolvimento Humano – data-base 2010 – relativamente às dimensões de longevidade, de educação e de renda.	Atlas do Desenvolvimento Humano
IFGF	Índice Firjan de Gestão Fiscal dos 309 municípios observados, inerente ao conceito de gestão pública empreendida, compreendendo os dados disponibilizados entre os anos de 2010 até 2014.	Sistema FIRJAN
Percentual até meio salário	Índice populacional dos 309 municípios observados, com ocupação laborativa de percebimento de até meio salário mínimo, cujos dados são fornecidos pelo IBGE, relativamente ao Censo Demográfico de 2010.	IBGE
Aderiu ao Convênio	Tabelionatos e Serventias estabelecidas nos municípios em que houve a adesão ao Termo de Cooperação (Convênio) para protesto extrajudicial das CDAs, codificada como variável binária, em que assume o valor 1 para a adesão e valor 0 para não-adesão.	IEPTB; PGFN; CNJ

Fonte: Elaborado pelo autor

Com o fim de identificar os efeitos que influenciam na adesão/não-adesão ao Termo de Cooperação para o protesto extrajudicial das CDAs, utilizou-se o Modelo LOGIT, em que:

$$\text{Adesão no Município} = \beta_0 + \beta_1 \text{ Média Arrecadação por Ato}_i + \beta_2 \text{ População}_i + \beta_3 \text{ Tabelionato Privatizado}_i + \text{controles}_{it} + \varepsilon_{it}$$

O coeficiente β_1 possibilita responder se o rendimento dos Tabelionatos que aderiram ao Convênio tem efeito na adesão ao Convênio. Já o coeficiente β_2 faculta inferir se o quantitativo populacional tem potencial para interferir na probabilidade de haver adesão no município. O coeficiente β_3 , por sua vez, permite verificar se fato de a Serventia ser privatizada, isto é, sem intervenção ou gestão direta por parte do Poder Público influencia na adesão ao Termo de Cooperação para o protesto extrajudicial das CDAs, nos Municípios observados.

Assim, os sinais esperados dos modelos formulados em razão das hipóteses são apresentados da seguinte forma:

TABELA 2: SINAL ESPERADO DOS MODELOS FORMULADOS

Hipóteses	Sinais Esperados
Hipótese 1 – O rendimento dos Cartórios de Protestos situados nos municípios influencia na adesão ao Termo de Cooperação para o protesto das Certidões de Dívida Ativas por parte dos Tabeliães.	$\beta_1 > 0$
Hipótese 2 – O número de habitantes do município onde estão localizados os Cartórios de Protestos influencia na adesão do Convênio para o protesto extrajudicial das CDAs..	$\beta_2 > 0$
Hipótese 3 – O fato de o Tabelionato ser privatizado, sem gestão ou intervenção direta por parte do Poder Público, aumenta a probabilidade de adesão ao Termo de Cooperação para Protesto extrajudicial das CDAs..	$\beta_3 > 0$

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nesse contexto, no modelo proposto, a materialização de coeficientes significativos para a soma das variáveis independentes retrorreferidas, verificadas no período observado, por sua vez, produzem efeitos, cada qual, sobre a variável dependente, consubstanciada na Adesão nos municípios.

Saliente-se que a periodicidade das variáveis da Média de Arrecadação por ato e da Arrecadação Bruta, por se tratarem de valores aferidos, foram obtidas pelos valores levantados nos anos de 2010 até 2016, semestralmente, por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Capítulo 4

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 ESTATÍSTICA DESCRITIVA

Baseada na análise da estatística descritiva, no ponto, dentre as variáveis, observa-se que a maior média pertence à variável Selo Eletrônico, com desvio padrão de 10%, isto é, a concentração dela é pequena em uma parte da extensão, e essa concentração se dá a partir do primeiro quartil. Então, em média, 99% dos Tabelionatos de Protestos e Tabelionados de Protestos cumulados com Outras Especialidades estão localizados nos municípios em que há Selo Eletrônico, uma vez que é relevante para a adesão no município. Note-se a seguinte tabela:

TABELA 3: ESTATÍSTICA DESCRITIVA

	Média	Desvio Padrão	Mín.	Máx.	Q1	Q3
Adesão do Município	0.78	0.42	0.00	1.00	1.00	1.00
Tabelionato Privatizado	0.97	0.18	0.00	1.00	1.00	1.00
Selo Eletrônico	0.99	0.10	0.00	1.00	1.00	1.00
Média Arrecadação por Ato	3410.28	65897.73	0.00	1786511.00	14.39	48.12
Arrecadação Bruta	14.50	1.16	1.89	18.75	13.77	15.30
População	12.30	0.78	11.28	16.30	11.69	12.69
PIB <i>per capita</i>	10.08	0.61	8.54	11.78	9.68	10.50
IDHM	0.74	0.05	0.52	0.86	0.70	0.78
IFGF	0.58	0.15	0.14	0.96	0.48	0.68
Percentual 1/2 salário	0.34	0.06	0.14	0.55	0.30	0.38

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: Esta tabela apresenta médias, desvios-padrão, quartis, mínimos e máximos das variáveis. A amostra contém 4.312 observações relativas às variáveis de interesse e de controle, estabelecidas no modelo, inerentes aos 309 municípios pesquisados, cuja população atual ultrapassa o número de 100 mil habitantes, capturadas entre os anos de 2010 e 2016. Variáveis winsorizadas a 1%. As definições das variáveis estão detalhadas na Tabela.

Destaca-se, ainda, que o efeito da variável do IDHM, onde quanto maior for o desenvolvimento do município, maior é a probabilidade de adesão no município, pois representa uma média de 74%, concentrada a partir do primeiro quartil, apresentando um desvio padrão de 5%.

4.2 TESTE DE MÉDIAS

Os painéis A e B da Tabela 4 apresentam testes de diferença de médias em que, no Painel A comparam as variáveis independentes e de controles para os Municípios que aderiram ao Termo de Cooperação (Convênio) em face dos Municípios em que não houve adesão, no período de 2010 até 2016, ao passo que no Painel B, de seu turno, consigna os testes de diferenças de médias, igualmente, considerando todas as variáveis (independentes e de controles), no ponto, somente para os municípios em que se situam as Serventias que aderiram ao convênio, considerando-se o período anterior e posterior à formalização do termo de cooperação.

TABELA 4: TESTE DE MÉDIAS

Painel A: Comparação de todas as variáveis para os Municípios que aderiram *versus* os que não aderiram ao convênio.

	Média		Diferença	p-valor
	Não Adesão	Adesão		
Tabelionato Privatizado	0.942	0.974	-0.032	0.000
Selo Eletrônico	0.985	0.991	-0.006	0.087
Média Arrecadação por Ato	135.619	4355.687	-4220.068	0.079
Arrecadação Bruta	14.134	14.660	-0.466	0.000
População	11.977	12.396	-0.418	0.000
PIB Per Capita	9.908	10.126	-0.217	0.000
IDHM	0.718	0.744	-0.025	0.000
IFGF	0.543	0.589	-0.046	0.000
Percentual até Meio Salário	0.358	0.335	0.023	0.000

Painel B: Comparação para os municípios que aderiram, antes e depois à implementação do Convênio.

	Média		Diferença	p-valor
	Sem alteração	Com alteração		
Tabelionato Privatizado	0.974	0.974	0.000	0.977
Selo Eletrônico	0.991	0.991	0.000	0.987
Média Arrecadação por Ato	2161.239	6011.592	-3850.353	0,140
Arrecadação Bruta	14.301	14.827	-0.524	0.000
População	12.356	12.426	-0.069	0.015
PIB Per Capita	10.126	10.125	0.000	0.977
IDHM	0.744	0.744	0.000	0.884
IFGF	0.919	0.565	0.053	0.000
Percentual até meio salário	0.335	0.335	-0.000	0.852

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: Esta tabela apresenta os testes de médias em que no **Painel A**, consideram-se todas as variáveis para os municípios que aderiram ao termo de cooperação em contraponto aos Municípios que não aderiram. O grupo de municípios observados que aderiram contém 4.312 observações, ao passo que o grupo de municípios que não aderiram ao termo de cooperação (Convênio) contém 966 observações. A coluna diferença representa a média do grupo de tabelionados localizados nos municípios que não aderiram ao convênio menos a média do grupo de tabelionados localizados nos que aderiram, cujas observações foram capturadas entre os anos de 2010 e 2016. Variáveis winsorizadas a 1%. As definições das variáveis estão detalhadas na Tabela 1. O **Painel B** apresenta, por sua vez, os testes de médias considerando-se todas as variáveis apenas para os municípios que aderiram ao termo de cooperação, considerando-se o período anterior e posterior à formalização do termo de cooperação para protesto extrajudicial da CDA. O grupo de municípios em que os tabelionados de protesto observados aderiram ao termo contém 3.346 observações, em que 1.439 representam aqueles que permaneceram iguais, sem alteração, após a adesão e, por outro lado, 1.907 representam os que houve modificações, isto é, com alteração, após a adesão ao termo de cooperação, cujas observações foram capturadas entre os anos de 2010 e 2016. Variáveis winsorizadas a 1%. As definições das variáveis estão detalhadas na Tabela 1

Quanto ao Painel A, depreende-se que os testes de médias, em que se compararam todas as variáveis para os municípios que aderiram ao termo de cooperação com os municípios que não aderiram, considerando-se um intervalo de 95% de confiança, tem-se que as variáveis alusivas ao tabelionato privatizado, Arrecadação Bruta, População, PIB *Per Capita*, IDHM, IFGF e Percentual até meio salário influenciam na adesão ao Convênio por parte das Serventias localizadas nos Municípios.

Nada obstante as variáveis referentes à Média de Arrecadação por Ato e do Selo Eletrônico, também, têm média diferentes, mas com um nível de 10% de significância, pelo que seus efeitos afetam a adesão das Serventias nos municípios observados.

Relativamente ao Painel B, denota-se que os efeitos das variáveis da População, com 5% de significância, da Arrecadação Bruta e do IFGF, estas duas com 1% de significância, uma vez comparados os municípios, cujas Serventias aderiram, sejam os cartórios de protesto e/ou protestos e outras especialidades, considerados os períodos anterior e posterior ao advento da autorização legislativa para o protesto extrajudicial das CDAs, têm suas médias modificadas após a adesão no município.

Verificou-se, entretanto, a existência de médias iguais para os grupos dos municípios que aderiram e que não aderiram, seja antes ou depois, relativamente, às serventias de protesto e/ou protesto e outras especialidades que são Tabelionatos privatizados, que detêm o controle por selo eletrônico e em que há média de arrecadação por atos praticados, além do PIB *Per Capita*, IDHM e naquelas em que detêm pessoal ocupado com percentual até meio salário de percebimento laboral.

4.3 CORRELAÇÕES LINEARES

Com efeito, restaram materializados os cálculos de correlação linear entre todas as variáveis que foram objeto da presente pesquisa, com o fito de inferir as suas respectivas significâncias e o nível de confiança de seus relacionamentos entre si, nos termos consolidados na tabela a seguir:

TABELA 5: CORRELAÇÕES

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
A	1.000								
B	-0.018	1.000							
C	0.008	0.004	1.000						
D	0.151***	0.004	-0.018	1.000					
E	0,124***	-0.048***	0.035**	0.619***	1.000				
F	0.120***	0.095***	-0.051***	0.433***	0.179***	1.000			
G	0.205***	0.106***	-0.003	0.493***	0.202***	0.590***	1.000		
H	0.120***	0.070***	0.004	0.314***	0.173***	0.394***	0.422***	1.000	
I	-0.086***	-0.143***	0.045***	-0.418***	-0.090***	-0.509***	-0.713***	-0.386***	1.000

***significativo a 1%; **significativo a 5%; *significativo a 10%.

Nota: Esta tabela apresenta as correlações de Pearson entre as variáveis. A amostra contém as observações empreendidas entre anos de 2010 e 2016, num total de 4.312 observações, variáveis winsorizadas a 1%. *, ** e *** denotam significância estatística ao nível de 10%; 5% e 1%, respectivamente. As definições das variáveis estão detalhadas na Tabela 1 e estão assim codificadas: **(A)** Tabelionato Privatizado; **(B)** Selo Eletrônico; **(C)** Média de Arrecadação por Ato; **(D)** Arrecadação Bruta; **(E)** População; **(F)** PIB per capita; **(G)** IDHM; **(H)** IFGF, e **(I)** percentual até meio salário.

Como pode ser visto nesta tabela algumas variáveis não tiveram correlação positiva, porém com um nível de significância de 10%, podendo ser citada a variável de controle da População e do PIB *per capita*.

Para a variável Percentual até meio salário, nada obstante, o único dado em que houve correlação positiva foi com a variável da Media de Arrecadação por ato, sendo todas as demais negativamente correlacionadas.

4.4 RESULTADOS DAS REGRESSÕES LOGÍSTICAS E LINEARES

Com efeito, os dados são apresentados por meio de regressão logística (LOGIT) e regressão Linear, totalizando um quantitativo de 6 modelos. Nesse contexto, o modelo de regressão logística.

Na coluna **(1)** considerou a adesão ao termo de convênio (adesão), por parte das serventias de protesto e protesto/outras especialidades, nos 309 municípios observados, no período compreendido entre os anos de 2010 até 2016.

O modelo de regressão logística, condensado na coluna **(2)**, estabeleceu a mesma regressão, contudo, somente a partir do ano de 2012, ocasião em que adveio a autorização legislativa para o protesto extrajudicial das CDAs.

Analogicamente, no que tange às regressões lineares, tem-se que a coluna **(3)** tratou da média de arrecadação por ato, ao passo que a coluna **(4)** observou a arrecadação bruta.

Em ambos os casos, considerou as arrecadações retrorreferidas apenas para os municípios em que houve adesão por parte de toda a universalidade de Serventias, comparando o antes e o depois.

Para, além disso, os modelos estabelecidos nas colunas **(5)** e **(6)**, respectivamente, referem-se aos efeitos da adesão, naquela, em razão da média de arrecadação por ato e, nesta última, a arrecadação bruta, somente nas Serventias em que exclusivamente são de Protesto, conforme as tabelas que seguem:

	(1)	(2)
Tabelionato Privatizado	0.307 (0.079*)	0.422 (0.106)
Selo Eletrônico	0.382 (0.297)	0.387 (0.492)
Média Arrecadação por Ato	0.004 (0.001***)	0.007 (0.000***)
Arrecadação Bruta	-0.324 (0.000***)	-0.492 (0.000***)
População	0.955 (0.000***)	1.123 (0.000***)
PIB Per Capita	-0.032 (0.699)	0.031 (0.798)
IDHM	4,332 (0.001***)	5.996 (0.003***)
IFGF	0.905 (0.004***)	0.661 (0.193)
Percentual até meio salário	-3.507 (0.000***)	-4.169 (0.003***)
Constante	-8.647 (0.000***)	-10.092 (0.000***)

Figura 2: regressão logística
 Fonte: Elaborado pelo Autor

Destarte, no que se refere ao modelo constante da coluna **(1)**, em que se considerou a Adesão no município por parte dos Tabelionatos de Protesto e de Serventias de Protestos e Outras Especialidades, tem-se que os coeficientes das variáveis da Média de Arrecadação por ato, Arrecadação Bruta, População, Percentual até meio salário, IDHM e IFGH foram significativos a 99% de confiança,

ao passo que o coeficiente da variável Tabelionato Privatizado, também, foi significativo a 90%.

Dentre os coeficientes significativos, as variáveis do Tabelionato Privatizado, Média de Arrecadação por ato, População, IDHM e IFGF impactam positivamente a variável dependente, consubstanciada na Adesão ao município, enquanto que as variáveis de interesse da Arrecadação Bruta e Percentual até meio salário, impactam-na negativamente.

Esses resultados, em síntese, são consistentes com as análises de Andrews e Entwistle (2010), o que sugere que a parceria com os entes públicos, como é o caso da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, oferece a maior perspectiva de resultados.

Em termos práticos, nesse contexto, inferiu-se que o Tabelião, pessoa física em cooperação com o poder público, cuja delegação se deu por meio de aprovação em concurso público, ao aderir a essa modalidade de parceria (termo de cooperação), a serventia em que atua, majoritariamente, nas cidades mais populosas e com melhor gestão e desenvolvimento humano, auferir uma majoração na média de arrecadação por atos praticados, ou seja, percebe maior rendimento por protesto da Certidão de Dívida Ativa.

Nesse diapasão, os resultados apresentados no modelo da coluna **(1)**, corroboram as expectativas condensadas nas hipóteses **H1**, **H2** e **H3**, uma vez que, respectivamente, a Média de Arrecadação por ato que representa o rendimento dos cartórios de protesto, influencia na adesão ao termo de cooperação, haja vista que o p-valor do seu coeficiente é inferior a 1%, então, com 99% de confiança verifica-se essa variável tem efeito sobre a adesão, o que, por sua vez, igualmente ocorre, com

a População, uma vez que seu coeficiente impacta positivamente a variável dependente.

Não destoia, por fim, a variável do Tabelionato Privatizado que, com 90% de confiança, estão mais propensos a aderir ao convênio, se comparados com Municípios com os Tabelionatos Oficializados, isto é, em que ainda existe gestão estatal, uma vez que o coeficiente é 0.3 e é significativo a 10%, o que se adequa à literatura de Grimsey (2002), em que se visa a mudar o paradigma da seara pública, oferecendo um proveito financeiro atrativo para o setor privado para a materialização da PPP, quando existe boa gestão por parte do Poder Público (BENNETT, 2006).

Ressalva que se faz, no ponto, as variáveis correspondentes ao Selo Eletrônico e o PIB *Per Capita*, em nada afetam a probabilidade de adesão ao Termo de Cooperação na amostra observada.

Agora, no que concerne à variável do Percentual até meio salário, depreende-se que quanto maior foi o número de indivíduos nessa condição no município, menor é a probabilidade de aderir ao Termo de Cooperação (Convênio), uma vez que representa um contingente marginal da população formalmente empregada.

Quanto à regressão logística, consistente no modelo da coluna **(2)**, onde se considerou o corte temporal do ano de 2012, inferiu-se que, para a variável dependente da Adesão no município, inferiu-se que os coeficientes das variáveis Média de Arrecadação por ato, Arrecadação Bruta, População, IDHM e Percentual até meio salário, são significativos a 99% de confiança.

Com efeito, dos coeficientes significativos, as variáveis da Média de Arrecadação por ato, População e do IDHM, por sua vez, impactam positivamente a variável dependente da Adesão ao município, enquanto que as variáveis de

interesse da Arrecadação Bruta e Percentual até meio salário a impactam negativamente.

Nada obstante, no ponto, o fato de ser o Tabelionato Privatizado e deter controle por Selo Eletrônico, em nada influencia para a probabilidade de aderirem ao convênio, tampouco geram influência os níveis de riqueza (PIB *per capita*) e o IFGF, o que não comprova a hipótese **H3**, mas, por outro lado, evidenciou-se que, da mesma forma que no modelo anterior, o efeito da variável da Média de Arrecadação por ato e a População influenciam positivamente a probabilidade de adesão, haja vista que quanto maior for a sua média, maior será a probabilidade de adesão, cuja significância reside em 1%, onde se evidencia a comprovação das hipóteses **H1** e **H2**.

Tais resultados, no ponto, apresentam semelhantes características apresentadas nos achados de McQuaid (2000), em que as características locais também são importantes para ajudar as parcerias público-privadas, tangentes à capacidade de contribuição significativa, em que quanto maior for a capacitação para permitir que mais comunidades locais participem de iniciativas de desenvolvimento econômico, maior há vontade em cooperar.

Insta salientar que a variável da Arrecadação Bruta impacta negativamente, o que não é diferente a inferência relativa à variável do Percentual até meio salário, em que se denota, mais uma vez, que quanto maiores forem os seus quantitativos, menores são as chances de adesão no município.

É mister aduzir, nesse ponto, quando comparado aos resultados das regressões constantes nos modelos das colunas **(1)** e **(2)**, a diferença encontrada reside na significância das variáveis inerentes ao Tabelionato Privatizado e do IFGF,

que, por sua vez, passaram a ser insignificantes no segundo modelo, haja vista não rejeitaram hipótese nula.

	(3)	(4)
Tabelionato Privatizado	-10.121 (0.006**)	0.081 (0.407)
Selo Eletrônico	30.811 (0.000***)	0.646 (0.000***)
População	4.988 (0.000***)	0.849 (0.000***)
PIB Per Capita	-2.595 (0.100*)	0.263 (0.000***)
IDHM	122.514 (0.000***)	3.883 (0.000***)
IFGF	-3.084 (0.591)	-0.011 (0.925)
Percentual até Meio Salário	172.380 (0.000***)	-3.710 (0.000***)
Aderiu ao Convênio	6.15818 (0.000***)	0.433 (0.000***)
Adesão no Município	2.828 (0.276)	0.002 (0.967)
Constante	-172.933 (0.000***)	-1.716 (0.003***)

Figura 3: regressão linear
Fonte: Elaborado pelo Autor

Por ocasião da regressão linear, considerando-se a adesão nos municípios observados, passou-se à análise dos efeitos da adesão ao Termo de Cooperação, levando-se em conta os valores gerais por município, no que tange à média de

arrecadação por atos e, ainda, a arrecadação bruta, respectivamente às colunas **(3)** e **(4)**, comparando-se o antes e o depois das respectivas adesões.

No contexto do modelo estabelecido na coluna **(3)**, tem-se que os coeficientes das variáveis do Selo Eletrônico, População, IDHM, Percentual até meio salário e Aderiu ao Convênio, são significativos a 99% de confiança, ao passo que os coeficientes das variáveis do Tabelionato Privatizado e PIB *Per Capita*, respectivamente, são significativos a 95% e 90%.

Com efeito, dos coeficientes significativos, as variáveis do Selo Eletrônico, População, IDHM, percentual até meio salário e Aderiu ao Convênio, de seu turno, impactam positivamente a variável dependente da Média de Arrecadação por ato, enquanto que as variáveis de interesse do Tabelionato Privatizado e PIB *Per Capita* a impactam negativamente.

Para, além disso, os efeitos da Adesão no Município e do IFGF, não influenciaram na Média de Arrecadação por atos, haja vista que não rejeitaram a hipótese nula, quando comparados ao momento anterior e posterior ao Convênio. Já no que diz respeito à variável de Aderiu ao Convênio por parte das Serventias dos Municípios, inferiu-se que os seus efeitos são positivos, uma vez que quanto maior for a adesão ao Termo de Cooperação, maior é a Média de Arrecadação por atos, cuja significância é 1%, o que sugere a comprovação da hipótese **H1**.

As variáveis da População e do IDHM, em que, no ponto, contudo, quanto maiores forem os seus quantitativos, maior será Média de Arrecadação por atos para a Adesão ao Convênio, o que indica a comprovação da hipótese **H2**.

Em contrapartida, no modelo constante da coluna **(4)**, em síntese, verificou-se que, da mesma forma que a regressão anterior, a Adesão no município e IFGF, não influenciaram a variável da Arrecadação Bruta.

Nos estudos de Irwin (2008) verificou-se que, a longo prazo, mostra-se mais palatável incorporar compromissos, por intermédio de PPPs, em alvos fiscais mais amplos. Nesse sentido, emerge uma semelhança com o presente trabalho, em que ainda que se considere uma não-influência quanto à variável da Arrecadação Bruta dos Tabelionatos, verificou-se, por outro lado, um incremento da variável da Média de Arrecadação por Ato.

Os efeitos das variáveis, no que alude à mesma comparação temporal (antes e depois da adesão), especificadamente, o Selo Eletrônico, a População e o IDHM, à proporção de 1% de significância, afetam positivamente a variável retrorreferida, enquanto que o Percentual até meio salário, em mesmo nível de significância, a afeta negativamente, ressalvado, no presente caso em que, ao contrário, o fato de ser a Delegação um Tabelionato Privatizado, em nada influencia a Arrecadação Bruta, mas, por outro lado, o PIB *Per Capita* demonstra que quanto mais rico é o município, maior é a arrecadação, com 99% de confiança.

	(5)	(6)
Tabelionato Privatizado	1.780 (0.546)	-0.220 (0.767)
Selo Eletrônico	-16.368 (0.027**)	-0.007 (0.905)
População	7.445 (0.000***)	0.668 (0.000***)
PIB <i>Per Capita</i>	1.764 (0.082*)	0.205 (0.000***)

IDHM	-7.428 (0.609)	5.091 (0.000***)
IFGF	-12.262 (0.003***)	0.476 (0.000***)
Percentual até Meio Salário	52.108 (0.000***)	-1.711 (0.000***)
Aderiu ao Convênio	1.880 (0.100*)	0.443 (0.000***)
Adesão no Município	3.360 (0.022**)	-0.377 (0.000***)
Constante	-66.332 (0.000***)	0.874 (0.014**)

Figura 4: regressão linear

Fonte: Elaborado pelo Autor

Relativamente aos modelos condensados nas colunas **(5)** e **(6)**, em que se consideram os valores por municípios em que aderiram ao convênio apenas os Tabelionatos exclusivamente de Protesto, observados os momentos anteriores e posteriores à adesão, tem-se que, no modelo da coluna **(5)**, os coeficientes das variáveis da População, IFGF e Percentual até meio salário, são significativos a 99% de confiança, ao passo que os coeficientes das variáveis do Selo Eletrônico e Adesão no município são significativos a 95% e, ainda, as variáveis do PIB *Per Capita* e Aderiu ao Convênio foram significativos a 90%.

Daqueles coeficientes significativos, as variáveis da População, PIB *Per Capita*, percentual até meio salário, Adesão no Município e Aderiu ao Convênio, de seu turno, impactam positivamente a variável dependente da Média de Arrecadação por ato, enquanto que as variáveis de interesse do Selo Eletrônico, IDHM e IFGF a impactam negativamente.

Nesse contexto, há que se rejeitar a hipótese **H3**, uma vez que o fato de o Tabelionato Privatizado em nada influencia a variável dependente, resultado esse que se coaduna com os achados de Ahadzi e Bowles (2004), em que inferiram que o setor privado se atenta para a experiência de todos os vários elementos da parceria (com destaque para o quantitativo populacional e o nível de riqueza) o que, *in casu*, a expertise do tabelião de protesto se mostra capaz de reduzir o risco envolvido na parceria, de forma eficiente e lucrativa, independentemente de ainda sofrer algum modo de gestão estatal.

Por outro lado, em ambos modelos das colunas **(5)** e **(6)**, seja para a variável da Média de Arrecadação por ato, seja para a da Arrecadação Bruta, quanto maior a for a População e o nível de riqueza (PIB *Per Capita*) do município, maiores são os seus respectivos quantitativos, o que, igualmente, ocorre para a variável do IFGF, em que, em ambos modelos, é significativa a 1%, mas afeta negativamente a Média de Arrecadação por ato e positivamente a Arrecadação Bruta.

Inversamente, a Adesão no município influencia positivamente a Média de Arrecadação por ato e negativamente a Arrecadação Bruta, respectivamente com 95% e 99% de confiança, o que, também, ocorre com a variável do Percentual até meio salário, mas, neste caso, com nível de significância de 1%. Exceção se faz à variável do IDHM, eis que em nada afeta a Média de Arrecadação por ato, mas impacta positivamente, com 99% de confiança, a Arrecadação Bruta.

Em linhas gerais, depreende-se dos resultados constantes das observações coletadas que, ao menos em parte, emerge a confirmação do que reverbera a literatura visitada, especialmente quanto à expectativa de as parcerias público-privadas representarem uma solução aos problemas da coletividade (ANDREWS;

ENTWITLE, 2010), uma vez que todos os atores engajados nas PPPs obtêm resultados positivos, mesmo que sob prismas diferentes, que, por sua vez, culminam na melhoria da prestação dos serviços públicos (MCQUAID, 2000).

Com efeito, os resultados obtidos nos modelos corroboram a tese de que as parcerias público-privadas, no ponto, materializada pelo Termo de Cooperação (Convênio) entre os Tabelionatos, sejam os Cartórios exclusivamente de protesto, sejam os demais Cartórios que cumulam protesto e outras especialidades, com o Poder Público (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), são mutualmente benéficas, nos moldes como defendido por Grimsey e Lewis (2004, 2005), notadamente porque, em termos práticos, inferiu-se que as Serventias privatizadas, portanto sem gestão estatal, localizadas nos municípios mais populosos, independentemente dos seus níveis de riqueza, mas levando-se em conta os fatores positivos da gestão fiscal e índice de desenvolvimento humano, em sua ampla maioria, aderiram ao convênio e majoraram a média de arrecadação por atos praticados, quando comparados os períodos anteriores e posteriores à alteração legislativa que permitiu o protesto extrajudicial das CDAs.

Para, além disso, inferiu-se que a média de arrecadação por ato praticado influencia na tomada de decisão para a adesão ao convênio, o que se traduz em uma mudança inovadora e paradigmática de empreendedorismo (KLEIN ET AL., 2010). Nesse contexto, ao observar somente a amostra inerente a aquelas Serventias que aderiram ao Termo de Cooperação notou-se que ao aderirem ao convênio, os efeitos foram positivos para a majoração da média de arrecadação por ato, especialmente nos municípios mais populosos e com melhor índice de desenvolvimento humano, o que ajuda a explicar o fato de que as parcerias

estimulam a complementação das capacidades dos envolvidos para o atingimento dos objetivos esperados, conforme aduzido por Rangan, Samii e Van Wassenhove (2006).

5 CONCLUSÃO

O trabalho em questão teve como objeto apontar os elementos que influenciaram a adesão ao Termo de Cooperação (Convênio) para o protesto das Certidões de Dívida Ativa da União, por parte dos Tabelionatos de Protesto e demais Cartórios de Protestos e Outras Especialidades situados nos 309 Municípios observados, cujas populações atuais são superiores à de 100 mil habitantes, para o fim de verificar a majoração da eficiência na recuperação de dívidas ativas da União.

Nesse sentido, em analogia, os resultados obtidos se assemelham com os achados nos estudos elaborados por Savas (2000), Stone (2000) e McNabb (2002), haja vista que, em síntese, as PPPs materializam-se em uma relação em que o estado, no mais das vezes, precisa de intensivo capital privado, ou seja, no caso do presente estudo, os investimentos do tabelião, pessoa física devidamente aprovada em concurso, que explora a atividade por sua conta e risco.

Com efeito, os resultados obtidos na pesquisa indicam que os eventos relacionados ao fato de as Serventias não terem gestão estatal, ou seja, serem delegações já privatizadas, aliado ao tamanho da população e com melhores índices de gestão fiscal e de desenvolvimento, aumentam a probabilidade de aderirem ao Termo de Cooperação, uma vez que os resultados sugeriram uma majoração da média de arrecadação por atos praticados que, por sua vez, refletem positivamente na recuperação da dívida da União, quando analisado os efeitos da

adesão no município, considerando-se os valores gerais por municípios, bem
como os dos

cartórios que são exclusivamente de protesto nas regressões realizadas, especialmente no que aludem as Tabelas 5 e 6.

Conforme se depreende dos resultados obtidos na pesquisa, ora corroborados pelos diversos estudos pesquisados, a colaboração envolve interação recíproca dos parceiros que, inseridas em um contexto positivo, no ponto, destacando-se um grande quantitativo populacional, municípios com boa gestão e índices de desenvolvimento humano, as chances de estabelecer uma cooperação entre o poder público e o tabelião de protesto são grandes, o que culmina em maior probabilidade de ganhos mútuos.

Considerando os efeitos decorrentes do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, além da prova do descumprimento da obrigação e da conservação dos direitos do credor, infere-se que se traduz em um instrumento eficaz de recuperação de dívidas que, nos termos desse estudo, mostra-se como ferramenta útil de solução de conflitos e, ao mesmo tempo, incrementa a média de arrecadação da serventia, majorando os emolumentos a que o tabelião aufere, ressalvado nos casos em que a arrecadação bruta é maior, caso em que postergação do recebimento adiantado dos emolumentos para o protesto não interessa ao tabelião.

Nessa senda, tais resultados sugerem que a adesão ao convênio por parte dos Tabelionatos, localizados nos municípios observados, como a Procuradoria-Geral da União se traduz em uma parceria mutualmente benéfica (GRIMSEY; LEWIS, 2004, 2005), o que se mostra importante para justificar o fato de que nas parcerias público-privadas há interação das potencialidades dos atores envolvidos para a concretude de seus objetivos (RANGAN; SAMII; VAN WASSENHOVE, 2006), eis que se materializa em um instrumento alternativo de recuperação da dívida

pública que, por sua vez, culmina na melhoria de prestação dos serviços básicos da população, conforme lecionam Pedroso; Trincão e Dias (2001).

A singela contribuição que o presente estudo traz à literatura é a partir de evidências empíricas acerca da possibilidade de implementar um modelo de cooperação para a exploração mútua de benefícios, tanto para a seara pública quanto para os indivíduos particulares em cooperação com o Estado, como é o caso do tabelião.

Por consectário, torna-se ainda mais relevante para a literatura por considerar um momento de recessão, especialmente no que alude ao déficit orçamentário da União que, sistematicamente, vem culminando na majoração das alíquotas dos impostos, especialmente porque os recentes estudos empreendidos pelo Conselho Nacional de Justiça (2017) indicam que a utilização dos Tabelionatos de Protesto, por parte do estado, aumentou consideravelmente nos últimos anos, robustecendo a confirmação das hipóteses construídas no presente trabalho, justamente pelo fato de que os cartórios viabilizam uma célere recuperação de crédito, com segurança jurídica, que contribuem para o aumento da arrecadação das dívidas inscritas na dívida ativa, ainda não ajuizada no Poder Judiciário.

À guisa de sugestão, entretantes, mister se faz a implementação de mais estudos específicos que possam ampliar as análises e considerações acerca do que se apresentou nessa pesquisa, para investigar se o modelo de parceria pode, ou não, ser replicado no âmbito das dívidas públicas dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, nos moldes como foi materializado pelo termo de cooperação com a União, por intermédio da PGFN e IEPTB, para o fim de balizar, se possível, as suas semelhanças e diferenças.

REFERÊNCIAS

AHADZI, Marcus; BOWLES, Graeme. Public–private partnerships and contract negotiations: an empirical study. **Construction Management and economics**, v. 22, n. 9, p. 967-978, 2004. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/37da/346132b1c4be74eca13a04b2b1610221830d.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

ANDREWS, Rhys; ENTWISTLE, Tom. Does cross-sectoral partnership deliver? An empirical exploration of public service effectiveness, efficiency, and equity. **Journal of Public Administration Research and Theory**, v. 20, n. 3, p. 679-701, 2010. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Rhys_Andrews/publication/234886935_Does_Cross-Sectoral_Partnership_Deliver_An_Empirical_Exploration_of_Public_Service_Effectiveness_Efficiency_and_Equity/links/0c9605244221dafd4b000000.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2017.

BARLOW, James; ROEHRICH, Jens; WRIGHT, Steve. Europe sees mixed results from public-private partnerships for building and managing health care facilities and services. **Health Affairs**, v. 32, n. 1, p. 146-154, 2013. Disponível em: <<http://content.healthaffairs.org/content/32/1/146.full>>. Acesso em: 4 abr. 2017.

BATTAGLINI, Mario. **Il Protesto, dottrina, legislazione, giurisprudenza**. 3. ed. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1960.

BELL, Stuart. Sharing the wealth: privatization through broad-based ownership strategies. **World Bank Publications**, 1995. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=i4EKhtOmARkC&oi=fnd&pg=PP7&dq=BELL,+S.+\(1995\).+Sharing+the+wealth:+privatization+through+broad-based+ownership+strategies+\(Vol.+285\).+World+Bank+Publications&ots=7O6w-wkqMi&sig=_iVS4fCBac8pyHVTgqtdYiou6_l#v=onepage&q=BELL%2C%20S.%20\(1995\).%20Sharing%20the%20wealth%3A%20privatization%20through%20broad-based%20ownership%20strategies%20\(Vol.%20285\).%20World%20Bank%20Publications&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=i4EKhtOmARkC&oi=fnd&pg=PP7&dq=BELL,+S.+(1995).+Sharing+the+wealth:+privatization+through+broad-based+ownership+strategies+(Vol.+285).+World+Bank+Publications&ots=7O6w-wkqMi&sig=_iVS4fCBac8pyHVTgqtdYiou6_l#v=onepage&q=BELL%2C%20S.%20(1995).%20Sharing%20the%20wealth%3A%20privatization%20through%20broad-based%20ownership%20strategies%20(Vol.%20285).%20World%20Bank%20Publications&f=false)>. Acesso em: 3 abr. 2017.

BENNETT, J.; IOSSA, E. Building and managing facilities for public services. **Journal of public economics**, v. 90, n. 10, p. 2143-2160, 2006. Disponível em: <<http://v-scheiner.brunel.ac.uk/bitstream/2438/901/1/02-08.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

BLOMQVIST, Åke; JIMÉNEZ, Emmanuel. The public role in private post-secondary education: a review of issues and options. **World Bank Publications**, 1989. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=xtSWqJC6X94C&oi=fnd&pg=PP4&dq=BLOMQVIST,+A.,+and+E.+JIMENEZ.+1989.+%E2%80%9CThe+Public+Role+in+Private+Post-Secondary+Education:+A+Review+of+Issues+and+Options.%E2%80%9D+Policy+R>>

esearch+Working+Paper+240.+World+Bank,+Washington,+DC.&ots=n5Zrfrmmml&sig=rNIHyCblKjsgEwgBfzSDpkFpXBQ#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 27 mai. 2017.

BRASIL. Código Tributário Nacional: **Lei n o 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 13 mar. 2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2016**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbfff344931a933579915488.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2017**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <http://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT>. Acesso em: 8 nov. 2017.

_____. IPEA. Custo Unitário do Processo de Execução Fiscal na Justiça Federal. **Relatório de Pesquisa Ipea**. 2011. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7862/1/RP_Custo_2012.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2017.

_____. **Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1997**. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8935.htm>. Acesso em: 8 fev. 2017.

_____. **Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997**. Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências, Brasília, DF, D.O.U. de 11.09.1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9492.htm>. Acesso em: 10 fev. 2017.

_____. **Termo de Cooperação Técnica**. Disponível em: <http://www.protesto.com.br/pgfn/convenio_pgfn.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2017.

_____. **Portaria n. 75. 2012**. Disponível em: <<http://fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministerial/2012/portaria75>>. Acesso em: 2 nov. 2017.

BUENO, Sérgio Luiz José. **Tabelionato de Protesto**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CALVO, Guillermo A. Servicing the public debt: The role of expectations. **The American Economic Review**, p. 647-661, 1988. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Guillermo_Calvo/publication/4980385_Servicing_The_Public_Debt_The_Role_of_Expectations/links/55e43f6508ae2fac47215827/Servicing-The-Public-Debt-The-Role-of-Expectations.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2017.

CAMPOLINA, Flávio de Paula. Protesto de certidão de dívida ativa. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3337, 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22437>>. Acesso em: 2 fev. 2017.

CAMPOS, A. G. Sistemas de justiça no Brasil: problemas de equidade e efetividade. Brasília: Ipea. **Texto para Discussão**, n. 1.328, 2008. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_1328.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2017.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Nacional**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense. p. 231, 2012.

COULSON, Andrew. A plague on all your partnerships: theory and practice in regeneration. **International Journal of Public Sector Management**, v. 18, n. 2, p. 151-163, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1108/09513550510584973>>. Acesso em: 7 fev. 2017.

CRUZ, Carlos Oliveira; MARQUES, Rui Cunha. Flexible contracts to cope with uncertainty in public-private partnerships. **International Journal of Project Management**, v. 31, n. 3, p. 473-483, 2013. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/f975/8cab86a424143b6a0c66e7a>>. Acesso em: 14 fev. 2017.

CUNHA, Alexandre dos Santos Coordenador et al. **Custo unitário do processo de execução fiscal na Justiça Federal: relatório de pesquisa**. 2011. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/887/1/livro_custounitario.pdf>. Acesso em: 5 mai. 2017.

_____. Time and Cost in Brazilian Federal Courts: tax foreclosure judicial proceedings, 2012. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/889/1/Paper%20EF_%20LS%20vfinal.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2017.

DA ROS, Luciano. O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória. Newsletter. **Observatório de elites políticas e sociais do Brasil**. NUSP/UFPR, v. 2, n. 9, p. 1-15, 2015. Disponível em: <<http://observatory-elites.org/wp-content/uploads/2012/06/newsletter-Observatorio-v.-2-n.-9.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2017.

DELMON, Jeffrey. Private sector investment in infrastructure: Project finance, PPP projects and risks. **Kluwer Law International**, 2009. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=vHdhB6jyBIC&oi=fnd&pg=PA7&dq=DELMON,+J.+\(2009\).+Private+sector+investment+in+infrastructure:+Project+finance,+PPP+projects+and+risks.+Kluwer+Law+International.&ots=laPc1tm4gg&sig=BbzAMww032DCehQfbOCGIpE8ThQ#v=onepage&q=DELMON%2C%20J.%20\(2009\).%20Private%20sector%20investment%20in%20infrastructure%3A%20Project%20finance%2C%20PPP%20projects%20and%20risks.%20Kluwer%20Law%20International.&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=vHdhB6jyBIC&oi=fnd&pg=PA7&dq=DELMON,+J.+(2009).+Private+sector+investment+in+infrastructure:+Project+finance,+PPP+projects+and+risks.+Kluwer+Law+International.&ots=laPc1tm4gg&sig=BbzAMww032DCehQfbOCGIpE8ThQ#v=onepage&q=DELMON%2C%20J.%20(2009).%20Private%20sector%20investment%20in%20infrastructure%3A%20Project%20finance%2C%20PPP%20projects%20and%20risks.%20Kluwer%20Law%20International.&f=false)>. Acesso em: 18 abr. 2017.

ESTACHE, Antonio; SAUSSIÉ, Stéphane. Public-private partnerships and efficiency: A short assessment. **DICE Report**, v. 12, n. 3, p. 8, 2014. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/profile/Stephane_Saussier/publication/263653123_Public_Private_Partnerships_and_Efficiency_A_Short_Assessment/links/02e7e53b6c30282bc6000000.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2017.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Estudos sobre os sistemas de coleta de dados. **Departamento de Pesquisas Judiciárias**. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/37-201-1-PB.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2017.

FLINDERS, Matthew. The politics of public-private partnerships. **The British Journal of Politics and International Relations**, v. 7, n. 2, p. 215-239, 2005. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1111/j.1467-856X.2004.00161.x>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

GRIMSEY, Darrin; LEWIS, Mervyn K. Evaluating the risks of public private partnerships for infrastructure projects. **International Journal of Project Management**, v. 20, n. 2, p. 107-118, 2002. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/6471665/wm_grimsey_evaluating.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1501903151&Signature=zoGxdc0VSj2tTz8ku0Gj%2BIpPk2Y%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DEvaluating_the_risks_of_public_private_p.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2017.

_____. Public private partnerships: The worldwide revolution in infrastructure provision and project finance. **Edward Elgar Publishing**, 2007. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Qek4AgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR1&dq=GRIMSEY,+D.,+%26+LEWIS,+M.+\(2007\).+Public+private+partnerships:+The+worldwide+revolution+in+infrastructure+provision+and+project+finance.+Edward+Elgar+Publishing.&ots=0b2OhupTW-&sig=HFEosUocJVMJIKdPVmeLbf0k5Yg#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Qek4AgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR1&dq=GRIMSEY,+D.,+%26+LEWIS,+M.+(2007).+Public+private+partnerships:+The+worldwide+revolution+in+infrastructure+provision+and+project+finance.+Edward+Elgar+Publishing.&ots=0b2OhupTW-&sig=HFEosUocJVMJIKdPVmeLbf0k5Yg#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 21 mar. 2017.

HARDCASTLE, C. et al. Critical success factors for PPP/PFI projects in the UK construction industry: a factor analysis approach. **Construction management and economics**, v. 23, n. 5, p. 459-471, 2005. Disponível em: <http://www.civil.hku.hk/cicid/3_events/32/papers/13.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2017.

HARDING, April et al. Private participation in health services. Washington, DC: **World bank**, 2003. Disponível em: <[file:///C:/Users/990646/Downloads/multi0page%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/990646/Downloads/multi0page%20(1).pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2017.

HONIG, Meredith I. Building policy from practice: District central office administrators' roles and capacity for implementing collaborative education policy. **Educational Administration Quarterly**, v. 39, n. 3, p. 292-338, 2003. Disponível em: <<https://education.uw.edu/sites/default/files/profiles/documents/papers/HONIG%20EAQ%202003%20Building%20policy%20from%20practice.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

IRWIN, Timothy. Controlling spending commitments in PPPs. In: Public Investment and Public-Private Partnerships. **Palgrave Macmillan UK**, p. 105-117, 2008.

Disponível em: <https://doi.org/10.1057/9780230593992_7>. Acesso em: 3 abr. 2017.

ISRAEL, Barbara A. et al. Review of community-based research: assessing partnership approaches to improve public health. **Annual review of public health**, v. 19, n. 1, p. 173-202, 1998. Disponível em: <<http://www.annualreviews.org/doi/full/10.1146/annurev.publhealth.19.1.173>>. Acesso em: 12 mai. 2017.

JALLADE, Jean-Pierre. The Financing of Education: An Examination of Basic Issues. **Bank Staff Working Paper**, n. 157, 1973. Disponível em: <<https://eric.ed.gov/?id=ED153370>>. Acesso em: 21 mai. 2017.

JAMES, Estelle. Public subsidies for private and public education: The Dutch case. Private education: Studies in choice and public policy, p. 113-137, 1986. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=LguOTninE2MC&pg=PA113&lpg=PA113&dq=Benefits+and+Costs+of+Privatized+Public+Services:+Lessons+from+the+Dutch+Educational+System&source=bl&ots=sinmF6R7ul&sig=68_vTUCSMvD4orji9TX05bZObEY&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiSIPi7ib_VAhXJiZAKHYwwA2gQ6AEIQjAE#v=onepage&q=Benefits%20and%20Costs%20of%20Privatized%20Public%20Services%3A%20Lessons%20from%20the%20Dutch%20Educational%20System&f=false>. Acesso em: 11 fev. 2017.

JESSOP, Bob. The dynamics of partnership and governance failure. **The new politics of local governance in Britain**, p. 11-32, 1999. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Bob_Jessop3/publication/253405711_The_Dynamics_of_Partnership_and_Governance_Failure/links/584881ed08ae95e1d1665d82.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2017.

JIMENEZ, Emmanuel; LOCKHEED, Marlaine E. Public and private secondary education in developing countries: A comparative study. **World Bank Publications**, 1995. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/EDUCATION/Resources/278200-1099079877269/547664-1099079967208/public_private_secondary.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2017.

JÚNIOR, Maia; GONÇALVES, Mairan. Considerações críticas sobre o anteprojeto da lei de execução fiscal administrativa. **Revista CEJ**, p. 18-21, 2008. Disponível em: <<https://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/924/1098>>. Acesso em 22 mar. 2017.

Justiça em Números 2016 - Infográficos: ano-base 2015/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: **CNJ**, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/50af097ee373472788dd6c94036e22ab.pdf>>. Acesso em: 2 fev. 2017.

KANTER, Rosabeth Moss. Collaborative advantage. **Harvard business review**, v. 72, n. 4, p. 96-108, 1994. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/33326914/Collaborative_Adv

antage.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1501905192&Signature=bo4OY4QhfCnpFWGMGjZZ2mhQZgl%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DCollaborative_Advantage.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2017.

KLEIN, Peter G. et al. Resources, capabilities, and routines in public organizations. 2010. Disponível em: <<https://mospace.umsystem.edu/xmlui/bitstream/handle/10355/8911/ResourcesCapabilitiesRoutinesPublicOrganizations.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 22 fev. 2017.

LOVATO, A. C.; LOVATO NETO, R. . O Novo Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 9.492/1997 Como Medida de Cobrança de Dívidas Fiscais: O Protesto de Certidão de Dívida Ativa. In: Antônio Carlos Diniz Murta; Demetrius Nichele Macei; Raymundo Juliano Rego Feitosa. (Org.). **Direito Tributário XXII Encontro Nacional do CONPEDI/UNINOVE**. 1ed.Belo Horizonte: Arraes Editores, v. 1, p. 452-481, 2014.

MACHADO, Hugo de Brito. Sanções políticas no direito tributário. **Revista Dialética do Direito Tributário**. n. 30, p. 46-49,1998.

MCNABB, David E. Research methods in public administration and nonprofit management. **ME Sharpe**, 2002. Disponível em: <<https://sisis.rz.htw-berlin.de/inh2006/0124125.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

MCQUAID, Ronald W. The theory of partnership: why have partnerships?. **Routledge Advances in Management and Business Studies**, v. 19, p. 9-35, 2000. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Ronald_McQuaid/publication/291300642_The_theory_of_partnership_Why_have_partnerships/links/56f171da08ae4744a91eef31/The-theory-of-partnership-Why-have-partnerships.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 9. ed. São Paulo: **Malheiros**, p. 149, 1997.

MELLO, Elizabete Rosa de. Direito Fundamental a uma Tributação Justa. São Paulo: **Atlas**, p. 115, 2013.

MORAES, Macabu Emanuel. Protesto notarial: títulos de crédito e documentos de dívida. 2. ed. Rio de Janeiro: **Lumen Juris**, p. 38, 2010.

MORAIS, Reinaldo Carvalho de et al. Pagando para receber? Subsídios para uma política de cobrança da dívida ativa no setor público: resultados de pesquisa sobre o custo médio de cobrança de uma execução fiscal em Minas Gerais. In. Direito Público: **Revista Jurídica da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, v. 5, n. 1, 2, 2008. Disponível em: <<http://www.age.mg.gov.br/images/stories/downloads/revistajuridica/revistajuridica2008/revistajuridica2008.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2017.

OLIVEIRA, Eversio Donizete de. BARBOSA, Magno Luiz. **Manual Prático do Protesto Extrajudicial**. São Paulo: BH Editora, 2016.

OSEI-KYEI, Robert; CHAN, Albert PC. Review of studies on the Critical Success Factors for Public–Private Partnership (PPP) projects from 1990 to 2013.

International Journal of Project Management, v. 33, n. 6, p. 1335-1346, 2015.

Disponível em:

<https://www.researchgate.net/profile/Osei_Kyei_Robert/publication/273135777_Review_of_studies_on_the_Critical_Success_Factors_for_Public-Private_Partnership_PPP_projects_from_1990_to_2013/links/554f178208ae956a5d23146a.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2017.

PATRINOS, Harry Anthony; OSORIO, Felipe Barrera; GUÁQUETA, Juliana. The role and impact of public-private partnerships in education. **World Bank Publications**, 2009. Disponível em:

<<https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/2612/479490PUBORole101OFFICIAL0USE0ONLY1.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 22 fev. 2017.

PEDROSO, João; TRINCÃO, Catarina; DIAS, João Paulo. Percursos da informalização e da desjudicialização – por caminhos da reforma da administração da justiça (análise comparada). **Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. Centro de Estudos Sociais**. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, nov. 2011. Disponível em: <<http://opj.ces.uc.pt/pdf/6.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

PEREIRA, Juliana Hörlle. Responsabilidade civil dos notários e dos registradores. **Revista CEJ**, v. 9, n. 30, p. 87-93, 2005.

PÉRICO, A. E.; REBELATTO, D. A. N. Desafio das Parcerias Público-Privadas (PPPs). **Revista de Administração Pública**, v. 39, n. 5, p. 1031-52, 2005.

Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/6578/5162>>. Acesso em 21 mar. 2017.

RANGAN, Subramanian; SAMII, Ramina; VAN WASSENHOVE, Luk N. Constructive partnerships: When alliances between private firms and public actors can enable creative strategies. **Academy of Management Review**, v. 31, n. 3, p. 738-751, 2006. Disponível em:

<<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.694.8879&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2017.

RESPUBLICA. Eficiência que gera economia. AGE/MG adota os protestos extrajudiciais em seus atos e obtém resultados altamente positivos. **República**.

Informativo da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais – APEMINAS, Belo Horizonte, ano 8, n. 23, 2015. Disponível em:

<http://apeminas.org.br/wp-content/uploads/2013/04/respublica_a8n23.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2017.

RICE, David L.; BRAGER, Dennis N.; WANG, Jenny. **What a Practitioner Needs to Know About Tax Assessment Dates**. 2016. Disponível em:

<<https://www.bragertaxlaw.com/docs/cchjournal.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

RITONDO, Domingo Pietrangelo. **Protesto Extrajudicial**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

SADEK, M. T. A. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. **Opinião pública**, v. 10, n. 1, p. 01-62, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/op/v10n1/20314>>. Acesso em: 11 mai. 2017.

SAMII, Ramina; VAN WASSENHOVE, Luk N.; BHATTACHARYA, Shantanu. An innovative public-private partnership: new approach to development. **World Development**, v. 30, n. 6, p. 991-1008, 2002. Disponível em: <http://ink.library.smu.edu.sg/cgi/viewcontent.cgi?article=6095&context=lkcsb_research>. Acesso em: 4 mai. 2017.

SAVAS, Emanuel S.; SAVAS, Emanuel S. Privatization and public-private partnerships. New York: **Chatham House**, 2000. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/4617108/sem200601_md02_in.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1501964620&Signature=BLiuGSvZZDgNQjpWkDic1jLuwe4%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DPrivatization_and_public-private_partner.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2017.

STF. Notícias. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=329103>>. Acesso em: 17 fev. 2017.

STONE, Melissa M. Exploring the effects of collaborations on member organizations: Washington country's welfare-to-work partnership. **Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly**, v. 29, n. 1_suppl, p. 98-119, 2000. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0899764000291S005>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

VAN DEN BERGH, Roger; MONTANGIE, Yves. Competition in professional services markets: Are Latin notaries different?. **Journal of Competition Law and Economics**, v. 2, n. 2, p. 189-214, 2006. Disponível em: <http://notaidettimenchetti.it/dettimenchetti/Rassegna_stampa_files/040_Van_den_Bergh_Yves_Montangie.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2017.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: responsabilidade civil**: v. 4.10.ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

VERWEIJ, Stefan. Achieving satisfaction when implementing PPP transportation infrastructure projects: A qualitative comparative analysis of the A15 highway DBFM project. **International Journal of Project Management**, v. 33, n. 1, p. 189-200, 2015. Disponível em: <[file:///C:/Users/990646/Downloads/Metis_99936%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/990646/Downloads/Metis_99936%20(1).pdf)>. Acesso em: 18 fev. 2017.

VIANNA, L. W. Corpo e alma da magistratura brasileira. Editora Revan, p. 214, 1997.

WINN, Jane K.; ZHANG, Angela. China's Golden Tax project: a technological strategy for reducing VAT fraud. **Peking UJ Legal Stud.**, v. 4, p. 1, 2013. Disponível em: <<file:///C:/Users/990646/Downloads/SSRN-id1641379.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

WORLD BANK. Global partnership for education - Education program development fund. Washington, DC: **World Bank**. 2012. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/en/183561468153854718/Global-partnership-for-education-Education-program-development-fund>>. Acesso em: 12 fev. 2017.